

**ADITIVO AO ACT 2024/2026, REGISTRADO NO SISTEMA MEDIADOR SOB O
Nº SRT00049/2025**

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2– REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

A CONCESSIONÁRIA reajustará os salários de todos os seus empregados ativos abrangidos por este Acordo Coletivo, aplicando-se o percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), a partir de 01/05/2025.

CLÁUSULA 4 - PISO SALARIAL

Os pisos vigentes em 30/04/2025 serão reajustados em 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

Ficam assegurados aos aeroportuários abrangidos por este aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, a partir de 01/05/2025, os seguintes pisos salariais mensais, correspondentes aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 200 horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida e/ou tempo parcial (artigo 58 - A da CLT).

CARGO	PISO SALARIAL MENSAL (Carga Horária 200 Horas/Mês)
Operador de Equipamento ou similar	R\$ 2.196,65
Auxiliar de Cargas ou similar	R\$ 1.872,17
Demais cargos de todas as áreas da empresa	R\$ 2.332,30

*Os cargos abrangidos por esta CLÁUSULA podem ter nomenclatura similar na estrutura organizada de Cargos e Salários da Concessionária.

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

Parágrafo 2º: Para cálculos que envolvam valor hora fica definido a observação do divisor de 200 horas.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 40 – MATERIAL ESCOLAR

O auxílio para material escolar praticado na data da assinatura do Aditivo será reajustado a partir de 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco

virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$ 304,10 (trezentos e quatro reais, dez centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental, e que em 31/01/2026 não tenha completado 15 anos de idade. Em todo caso será respeitado o valor máximo de R\$ 912,25 (novecentos e doze reais, vinte e cinco centavos).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta CLÁUSULA será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, nos meses de janeiro a março de 2026, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de matrícula;
- b) lista de material, não aplicável para escolas da rede pública, quando não for disponibilizada por estas;
- c) nota fiscal de compra, com discriminação dos itens de compra, quando não for apresentada lista de material.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta CLÁUSULA.

Parágrafo 3º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de zero a dois anos, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 5.671,69 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais, sessenta e nove centavos), inclusive.

CLÁUSULA 41 – VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do Vale Alimentação será reajustado a partir de 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário base de até R\$ 5.671,69 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais, sessenta e nove centavos) um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais, vinte e seis centavos).

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta CLÁUSULA deverá ser creditado mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença gestante, regulado pelo INSS;
- b) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- c) no período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 4º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vale-Alimentação previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA 42 – VALE-REFEIÇÃO

O valor do Vale Refeição será reajustado a partir de 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, no valor unitário de R\$ 59,81 (cinquenta e nove reais, oitenta e um centavos), totalizando o valor global mensal de R\$ 1.315,78 (mil trezentos e quinze reais, setenta e oito centavos).

A concessão de que trata o Caput desta CLÁUSULA aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de férias do aeroportuário;
- b) no período de licença maternidade, regulado pelo INSS;
- b) em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício.
- d) no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 1º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos Vales igual a 3% (três por cento) do valor do benefício, com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Refeição até a mesma data de pagamento dos salários dos aeroportuários.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam as CLÁUSULAS 41ª e 42ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão concedidos em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vales-refeições poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do benefício.

Parágrafo 4º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho nos termos da lei nº 6.321, de 14/04/76 e de seu regulamento nº 78.676, de 08/11/76, o fornecimento de Vale-Refeição previsto nesta CLÁUSULA, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA 45 - VALE-COMBUSTÍVEL/MOBILIDADE

O valor do Vale Combustível/Mobilidade será reajustado a partir de 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados um Vale combustível/mobilidade no valor mensal de R\$ 361,89 (trezentos e sessenta e um reais, oitenta e nove centavos), para utilização em táxis, aplicativos de mobilidade e postos de combustível.

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta cláusula deverá ser fornecido mediante crédito disponibilizado em cartão eletrônico específico para essa finalidade, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 2º - Será considerado para fins de elegibilidade do pagamento do benefício o dia efetivo de trabalho presencial, sendo certo que períodos de férias, licenças, home office (trabalho remoto), entre outros períodos de afastamentos do trabalho serão debitados da compra mensal na proporção de 1/30 avos por dia ausente.

Parágrafo 3º - O benefício de Vale-Combustível/mobilidade não será cumulativo ao benefício de Vale-Transporte.

Parágrafo 4º - A parcela do Vale-Combustível/mobilidade custeada pela CONCESSIONÁRIA terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA 46 – AUXÍLIO-CRECHE

O valor do Auxílio Creche será reajustado a partir de 01/05/2025, com aplicação do percentual de 5,53% (cinco virgula cinquenta e três por cento), passando a cláusula a ter a seguinte redação:

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio-creche ou auxílio babá a aeroportuária mãe, que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso

definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta CLÁUSULA.

BENEFÍCIO	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Auxílio Creche/Babá	De 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;	R\$ 570,04	Isento

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a Concessionária concederá auxílio-creche mensal conforme tabela acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º - o empregado ou a empregada que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio-creche ou auxílio-babá, no valor conforme tabela acima, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - A aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(s), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o recibo do pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS devidamente quitado, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal conforme tabela acima, isento de participação. Este reembolso não será cumulativo com o auxílio-creche de que trata esta CLÁUSULA.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo 5º O pagamento do auxílio previsto nesta CLÁUSULA não será interrompido no período de férias, licença maternidade por ocasião do nascimento de outro filho, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA e pelo período em que a aeroportuária estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho até o limite de 24 (vinte e quatro meses), respeitados os limites de idade dos beneficiários, estabelecidos para os auxílios creche e babá.

Parágrafo 6º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta CLÁUSULA e seu parágrafo 2º, não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 73 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º: O valor da contribuição prevista no Caput corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo 2º: A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º: Foi garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorreu na ocasião da assembleia de pauta, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 5º: A oposição foi colhida em assembleia de pauta, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 6º: Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 86 – VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O período de vigência do presente Aditivo ao do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, registrado no Sistema Mediador sob o nº SRT00049/2025, será de 01/05/2024 até 30/04/2026.

Parágrafo único: As partes ratificam todas as cláusulas e condições previstas no Acordo Coletivo Principal 2024/2026, registrado no Sistema Mediador sob o nº SRT00049/2025, que não tiverem sido objeto de alteração no presente aditivo, ficando sua vigência mantida até 30 de abril de 2026.

CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.:

Alexandre Jose Guerra de Castro Monteiro
Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A
Diretor
CPF 957.122.247-04

Gabriel Paixão França
Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A
Diretor
CPF: 996.856.556-34

SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS:

Marcelo Tavares de Moura
Sindicato Nacional dos Empregados em
Empresas Administradoras de Aeroportos
Presidente
CPF: 170.738.828-38

Vitor Hugo de Sousa Fernandes
Sindicato Nacional dos Empregados em
Empresas Administradoras de Aeroportos
Diretor
CPF: 695.721.131-91

TESTEMUNHAS:

Marcelo Vieira Farias
CPF: 122.597.167-50

Luciana de Sena Borges
CPF: 076.473.817-84



Aditivo ACT 2024-2026 pdf

Código do documento 90d76bf9-058d-483f-a684-e766a3af9719



Assinaturas



VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou



Gabriel Paixão França
gpfranca@riogaleao.com
Assinou

Gabriel Paixão França



Alexandre José Guerra de Castro Monteiro
alexandremonteiro@riogaleao.com
Assinou



Marcelo Vieira Farias
marcelofarias@riogaleao.com
Assinou

Marcelo Vieira Farias



Luciana de Sena Borges
lucianasena@riogaleao.com
Assinou

Luciana de Sena Borges

Eventos do documento

01 Sep 2025, 11:47:28

Documento 90d76bf9-058d-483f-a684-e766a3af9719 **criado** por MARCELO VIEIRA FARIAS (cfba1102-8c43-49ef-b826-795eeb2f6819). Email:marcelofarias@riogaleao.com. - DATE_ATOM: 2025-09-01T11:47:28-03:00

01 Sep 2025, 11:50:46

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO VIEIRA FARIAS (cfba1102-8c43-49ef-b826-795eeb2f6819). Email:marcelofarias@riogaleao.com. - DATE_ATOM: 2025-09-01T11:50:46-03:00

01 Sep 2025, 11:56:56

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 191.38.33.188 (191.38.33.188 porta: 55268) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2025-09-01T11:56:56-03:00

02 Sep 2025, 17:15:31

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 191.38.46.234 (191.38.46.234 porta: 14804) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2025-09-02T17:15:31-03:00

03 Sep 2025, 12:31:55

GABRIEL PAIXÃO FRANÇA **Assinou** (2994e26e-9bc5-46e0-97e1-19253ca148da) - Email: gpfranca@riogaleao.com - IP: 177.14.160.34 (177.14.160.34 porta: 4702) - Documento de identificação informado: 996.856.556-34 - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:31:55-03:00

05 Sep 2025, 07:39:09

ALEXANDRE JOSÉ GUERRA DE CASTRO MONTEIRO **Assinou** (350073a3-8e43-4027-8ef7-cb3ef9069a9b) - Email: alexandremonteiro@riogaleao.com - IP: 191.19.95.194 (191-19-95-194.user.vivozap.com.br porta: 20376) - [Geolocalização: -23.606234694731118 -46.70629173074673](#) - Documento de identificação informado: 957.122.247-04 - DATE_ATOM: 2025-09-05T07:39:09-03:00

08 Sep 2025, 10:29:14

MARCELO VIEIRA FARIAS **Assinou** (cfba1102-8c43-49ef-b826-795eeb2f6819) - Email: marcelofarias@riogaleao.com - IP: 177.14.160.34 (177.14.160.34 porta: 50212) - Documento de identificação informado: 122.597.167-50 - DATE_ATOM: 2025-09-08T10:29:14-03:00

08 Sep 2025, 10:36:03

LUCIANA DE SENA BORGES **Assinou** (5c181b77-a398-46e2-a699-a72789018a7c) - Email: lucianasena@riogaleao.com - IP: 177.14.160.34 (177.14.160.34 porta: 25576) - Documento de identificação informado: 076.473.817-84 - DATE_ATOM: 2025-09-08T10:36:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c0afebf5a34283c1c213d0f4545124801c3e1123b69d6e3e6e4bac25b7839667

(SHA512):870eff8380708d246cbf9768bd8ff95bd35051bb804eecd564d3cef2b1b1939e3c083f569691f714220e4d7ca9fecdef8aa83b14aa4e6a91956d2a8a7e72196

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.